

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE
CELEBRAM O GRUPO CEFAPP – Centro
de Formação e Aperfeiçoamento
Profissional Ltda.–EPP E COREN-PE -
Conselho Regional de Enfermagem.

REC. 0076/2015
FLS. 022
ASS.

Pelo presente instrumento particular de **CONVÊNIO** que entre si celebram, de um lado o **Grupo CEFAPP – Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda. – EPP**, inscrito no CNPJ sob nº. 07.761.165/0001-25, sediada na Rua Major Codeceira, Santo Amaro, 189 – Recife – PE CEP: 50.100-070, neste ato representado por sua sócia-administradora **RAPHAELA PRESBYTERO REIS VAN-LUME**, brasileira, casada, empresária inscrita no CPF/MF sob o nº 908.882.274-34, cadastrada no RG sob o nº 4.817.771S SDS-PE, residente na Av. Rosa e Silva, nº 1715, ap. 101, Jaqueira, CEP: 52.050-020 Recife, Pernambuco, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE** e, de outro lado, **Conselho Regional de Enfermagem - COREN-PE** com sede na Rua Barão de São Borja, 243 - Boa Vista - Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58, neste ato representada pela Sra. **GIOVANA JÚLIA MARTINS MASTRANGELI DE MELO**, Brasileira, inscrito(a) no CPF sob o nº 923.032.004-82, cadastrada no RG sob nº 4.616.146, doravante simplesmente denominada **CONVENIADA**, em conjunto denominadas **PARTES**, celebram o presente **CONVÊNIO** conforme as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto oferecer aos associados da **CONVENIADA** um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades dos cursos de **ENFERMAGEM**, vinculados a **CONVENENTE**.

§ 1º - O desconto previsto só será válido até a data do vencimento mensal de cada parcelas.

§ 2º - Após o vencimento a parcela será paga integralmente, com incidência de multa e demais acréscimos, previstos no Contrato de Prestação de Serviços de Pós Graduação, firmados pelo responsável.

§ 3º - Para fazer juz ao desconto supramencionado o associado deverá apresentar a carteira de cadastro na **CONVENIADA** e estar adimplente com a mesma, comprovando através de certidão de regularidade.

§ 4º - No caso dos funcionários, conselho e gestores da **CONVENIADA** o desconto concedido será de 20%, para tanto deverão constar em lista fornecida pela **CONVENIADA** e apresentar carteira de trabalho ou documento de vinculação, como atas registradas ou o que o valha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS

O benefício a que alude à cláusula anterior, abrangerá as atividades de Pós Graduação na área de ENFERMAGEM mantida pela CONVENENTE: *MBA em Gestão e Auditoria em Organizações de Saúde, Auditoria em Sistema de Saúde, Enfermagem em Cardiologia e Hemodinâmica, Enfermagem em Centro Cirúrgico, CME e Bloco Cirúrgico, Enfermagem do Trabalho, Enfermagem em Nefrologia, Enfermagem em Pediatria e Neonatologia, Enfermagem em Programa de Saúde da Família, Enfermagem em Saúde Coletiva, Enfermagem em Urgência e Emergência, Enfermagem em Terapia Intensiva, Enfermagem em Oncologia, Hematologia Cirúrgica e Molecular*, e depende da formação das turmas de cada curso.

PROC. 0076/2015
FLS. 023
ASS. _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE:

- A. Oferecer serviços mantidos no estabelecimento da CONVENENTE;
- B. Conceder os descontos de acordo com os previstos na Cláusula Primeira deste CONVÊNIO;
- C. Divulgar em seu estabelecimento a adesão a este CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

Divulgar em seu estabelecimento, este convênio, por meio de mídia impressa fornecida pela CONVENENTE ou eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS AFILIADOS DA CONVENIADA

§ 1º - Apresentar, no momento da contratação do serviço, a carteira de registro no COREN que comprove seu vínculo com a CONVENIADA ou outro que o valha.

§ 2º - Efetuar o pagamento do benefício de acordo com as orientações da CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, por um período de 2 anos, podendo ser prorrogado automaticamente havendo interesse mútuo das PARTES, se não houver manifestação em contrário, por escrito, de qualquer das PARTES, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicial ou prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este CONVÊNIO poderá ser rescindido pela CONVENENTE ou pela CONVENIADA a qualquer tempo e motivo, desde que seja comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



00766015
LS. 024.
ISS.

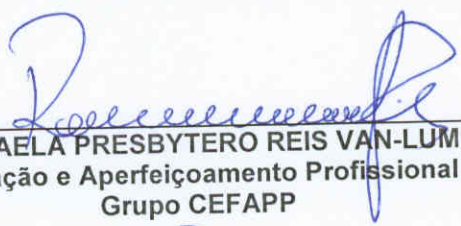
CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

O pagamento de todos os serviços contratados pelos seus filiados/funcionários será de responsabilidade dos mesmos, desta forma, sujeitar-se-ão às normas financeiras da CONVENENTE, não cabendo à CONVENIADA nenhuma responsabilidade por possíveis inadimplementos de seus filiados/funcionários.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

O presente CONVÊNIO obriga a CONVENENTE e a CONVENIADA a qualquer título, ficando acordado que as PARTES, de comum acordo, podem dirimir todas e quaisquer questões que por acaso surjam e decorram diretamente de sua execução, sendo impresso em 02 (duas) vias de igual teor e validade, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas que também assinam este CONVÊNIO.

Recife, 12 de novembro de 2015.



RAPHAELA PRESBYTERO REIS VAN-LUME
Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda. - EPP
Grupo CEFAPP




GIOVANA JÚLIA MARTINS MASTRANGELI DE MELO
Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – Coren-PE

Testemunhas:

1. 

Nome: Diego Rodrigues
CPF: 074 258 - 034 - 29

2. 

Nome: MARCHETE DE CAVALCANTI
CPF 83 234 21 798 1